Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 05/06/2025

Veto Total Aposto Nº: 093.2025

Ementa: “Institui o Programa de Conscientização sobre o Uso da Inteligência Artificial nas Escolas Municipais de Ipatinga”.

Entrada na Câmara: 05/06/2025

Autoria:
Executivo Municipal

Comissões:

tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Doc. Proc. Legislativo: Veto Total Aposto 093.2025.
Arquivo: 202515363-16-A.pdf - Page: 1 de 4

Ofício n.º 148/2025 – GPE.

Ipatinga, 4 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência e demais Edis que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, do inciso II e § 4º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei n.º 093/2025 – que "Institui o Programa de Conscientização sobre o Uso da Inteligência Artificial nas Escolas Municipais de Ipatinga.", de iniciativa dessa Egrégia Casa Legislativa.

Portanto, com as razões do veto que acompanham o presente ofício, restituímos a matéria vetada ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

JOSÉ PEDRO DE FREITAS
Prefeito de Ipatinga em Exercício

tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Doc. Proc. Legislativo: Veto Total Aposto 093.2025.
Arquivo: 202515363-16-A.pdf - Page: 2 de 4

Mensagem de Veto

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embora louvável a intenção do Ilustre Vereador autor da proposição, cumpre-nos apontar que a matéria veiculada no Projeto de Lei nº 93/2025 enfrenta óbices jurídicos, administrativos e pedagógicos que impedem, de forma incontornável, a sua conversão em norma jurídica válida, razão pela qual se impõe o **veto total** ao referido Projeto de Lei.

A proposição em questão trata da instituição do Programa de Conscientização sobre o uso da Inteligência Artificial nas Escolas Municipais de Ipatinga, com o objetivo de promover a reflexão crítica e ética acerca das novas tecnologias entre os estudantes da rede pública municipal.

Contudo, cumpre destacar que a matéria ora proposta interfere diretamente na organização curricular da rede pública de ensino municipal, atribuição que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do que dispõe o art. 51 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga.

A ingerência do Poder Legislativo sobre matéria de competência privativa do Executivo viola o princípio da separação de poderes, consagrado nos arts. 6º e 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que asseguram a independência e harmonia entre os Poderes, vedando que um se invista nas atribuições do outro.

Além disso, conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação, verifica-se que a rede municipal de ensino é responsável apenas pela Educação Básica em seus níveis iniciais — Educação Infantil e Ensino Fundamental, não ofertando o Ensino Médio, etapa esta que concentra os conteúdos mais específicos sobre Inteligência Artificial, conforme previsto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A temática da tecnologia é abordada de forma transversal na BNCC sob a Competência Geral nº 5 — Cultura Digital, cujo objetivo é:

> "Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva."

Contudo, o conteúdo específico do uso da Inteligência Artificial é destinado, no âmbito da BNCC, ao Ensino Médio, por meio da Competência de Computação:

> "Analisar situações do mundo contemporâneo, selecionando técnicas computacionais apropriadas para a solução de problemas."

Diante disso, observa-se que a proposta não se alinha ao nível de ensino sob

a responsabilidade do município e, portanto, não se aplica à rede municipal de Ipatinga, que atende exclusivamente à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

Nesse cenário, o projeto apresenta inadequação pedagógica, uma vez que trata de conteúdo não contemplado de forma direta nos anos escolares da rede municipal, podendo gerar descompasso com as diretrizes curriculares obrigatórias definidas nacionalmente.

Ademais, a proposição contém potenciais implicações administrativas e financeiras à Secretaria Municipal de Educação, ao demandar ações específicas como elaboração de conteúdo, capacitação de pessoal e adaptação de materiais didáticos. Tais medidas, ao implicarem criação de obrigações, pressupõem impacto orçamentário-financeiro, o qual não foi apresentado, descumprindo os termos do art. 167, inciso I, da Constituição Federal, do art. 161 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que exige:

> "Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
>
> II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Portanto, mesmo que indiretamente, o projeto gera obrigações que demandam planejamento e execução por parte do Executivo, especialmente da pasta da Educação, sem, contudo, apresentar os estudos financeiros obrigatórios, incorrendo em vício de legalidade orçamentária.

Diante de todos os fundamentos expostos, e com fulcro no art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, veto integralmente o Projeto de Lei nº 93/2025, por vício de iniciativa, inconstitucionalidade, inadequação pedagógica, e contrariedade ao interesse público.

Encaminho a presente Mensagem a esta Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua elevada sensibilidade institucional para que as razões aqui articuladas conduzam à manutenção do presente veto.

Atenciosamente.

Ipatinga, aos 4 de junho de 2025.

JOSÉ PEDRO DE FREITAS
Prefeito de Ipatinga em Exercício

autentique

Autenticação eletrônica 4/4
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 05 jun 2025 às 16:56
Identificador: 39983b404c51fb65138a3f9f3ed80659f85d02e13c9b4360c

Página de assinaturas

Jose Freitas
207.391.766-68
Signatário

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

05 jun 2025 15:57:09 — **Jose Pedro De Freitas** criou este documento. (Email: jose.freitas@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 207.391.766-68)

05 jun 2025 15:57:12 — **Jose Pedro De Freitas** *(Email: jose.freitas@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 207.391.766-68)* assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

05 jun 2025 16:56:14 — **Secretaria Geral** *(Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09)* acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 07a3242669febd8a13d7b1d36ac0063bd5c51d49cf7a6298ef58df2cf2f030b3
https://valida.ae/39983b404c51fb65138a3f9f3ed80659f85d02e13c9b4360c